



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 088/2020.

AUTORIA: Ver. PROF.^a JACQUELINE

EMENTA: “INSERE, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival de Pesca Esportiva Comunitário e a Feira da Agricultura Familiar da Comunidade São Francisco do Caramuri, a serem realizados anualmente no segundo final de semana do mês de setembro”.

INTERESSADO: 2^a CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MANAUS O FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA COMUNITÁRIO E A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO CARAMURI – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “C”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver Prof. Jacqueline que “INSERE, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival de Pesca Esportiva Comunitário e a Feira

da Agricultura Familiar da Comunidade São Francisco do Caramuri, a serem realizados anualmente no segundo final de semana do mês de setembro”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que insere no calendário municipal festejos de comunidade especificada.

Segundo justificativa apresentada pela proponente, a Comunidade São Francisco do Caramuri é comunidade ribeirinha pertencente ao Município de Manaus.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...);

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse, visto ser comunidade pertencente ao Município de Manaus, notadamente quanto ao incentivo à cultura.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.



Assim, com relação à iniciativa e à matéria, não se vislumbra óbice à tramitação, cabendo o mérito ser discutido e votado pelos senhores vereadores.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 15 de abril de 2020.



Eduardo Terço Falcão

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador